

Estudo Técnico Preliminar 38/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08656.004569/2024-27

2. Descrição da necessidade

Fornecimento de energia elétrica em rede Baixa Tensão para a **Del/UOP em Poços de Caldas**, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021 e em atendimento ao art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

"Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

O atual contrato vigente para fornecimento de energia elétrica encontra-se no processo **SEI 08656.000089/2011-72 contrato 24 /2011 (SEI 47015538)**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Administração da SPRF/MG	Reginaldo Pereira
Chefe Delegacia 09	Daniel Souza Vieira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, *caput*, ou 74, inciso I da lei Federal nº 14.133 /2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei, uma vez que corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial dos municípios no qual o órgão atua em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório

A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Como tarefas básicas da contratada, elencamos os seguintes requisitos:

- o fornecimento de energia elétrica;
- a manutenção de redes elétricas;
- o monitoramento das redes elétricas.

O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

A Contratada fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pelas Resoluções nº 956/2021 e nº 759/2017 da ANEEL - ou as que virem a substituí-las.

Ademais, sustentando a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação e com vigência contratual por tempo indeterminado, juntamos ao **Processo 08656.004569/2024-27** o Parecer Referencial 004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (SEI 61670824) - o qual orienta a contratação direta de fornecimento de energia elétrica baseando-se no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

São exigíveis os requisitos elencados no art. 72, caput, da Lei 14.1333, abaixo elencados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

(DFD 12/2024 SEI SEI 53599123)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (ver item 8 do ETP);

(Como trata-se de serviço de fornecimento de energia elétrica prestado por concessionária de serviço público, a estimativa da despesa foi calculada baseada no consumo e nos gastos do ano de 2023, detalhados no item 8 deste ETP);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

(PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU - SEI 61670824)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

(DDO 71/2024/NUOFI-MG - SEI 61699637)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

(Tais documentos comprobatórios foram juntados ao processo, conforme SEI 61675581)

VI - razão da escolha do contratado;

(por força de contrato de concessão com exclusividade, da única prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica nas localidades a serem atendidas)

VII - justificativa de preço;

(conforme estimativas constantes nos itens 7 e 8 do ETP e RESOLUÇÃO ANEEL N.º 3.412 de 19 de Novembro de 2024 SEI 61678945)

VIII - autorização da autoridade competente. **(A ser confeccionada pelo Gabinete)**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além destes requisitos, também serão necessários os usuais para contratações em geral, tais como:

a) regular formalização da contratação em processo administrativo;

(SEI 08656.004569/2024-27)

b) comprovação de inexistência de óbices para a contratação pela Administração;

c) autorização para a realização da despesa emitida pela autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019;

(conforme Portaria 161/2021 - SEI 61670902);

d) em sendo o caso, declaração da compatibilidade da contratação com a Lei de Responsabilidade Fiscal; e

e) previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA).

(PCA2024 SPRF/MG - SEI 61674106)

item 13 do PCA2024 com Identificador da Futura contratação 12/2024

5. Levantamento de Mercado

Como alternativas para a solução da demanda de fornecimento de energia elétrica para a **Del/UOP em Poços de Caldas**, pensou-se logo em duas possibilidades presentes no setor energético: manter-se a contratação já existente, cujo fornecedor é a empresa pública de energia da região, ou realizar a contratação de empresa para colocação de placas solares para captação de energia limpa e renovável. No primeiro modelo, há o monopólio natural (única empresa pública de fornecimento de energia da região) e no segundo, a utilização de energia solar com placas fotovoltaicas.

No monopólio natural exercido pelas empresas públicas de fornecimento de energia elétrica, observa-se o controle dos serviços através de órgãos reguladores, nesse caso, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A ANEEL é responsável por estabelecer diretrizes dos serviços ofertados à população e suas tarifas. Ademais, as empresas só passam a ter autorização para operar após assinarem um contrato de concessão. O contrato de concessão obriga estas empresas a oferecerem um serviço considerado apropriado para a população, ou seja, entre outros fatores, o serviço tem de ser financeiramente acessível, contínuo, eficiente e regular para que ocorra a concessão da ANEEL à empresa interessada.

A ANEEL estabelece, ainda, metodologias para o cálculo tarifário e o reajuste das tarifas das distribuidoras (*price cap*). Nesse mecanismo, vigora uma estrutura de tarifas cuja revisão se dá, geralmente, a cada 4 (quatro) anos, incentivando as empresas a reduzir seus custos para elevar seu lucro, entre um ajuste e outro. Esse sistema, conhecido como Revisão Tarifária Periódica, visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e a modicidade das tarifas, além de eventuais investimentos em sustentabilidade.

Quanto à alternativa de colocação de placas fotovoltaicas para captação de energia solar, que se apresentam, em longo prazo, como uma alternativa de maior economicidade e de menor impacto ambiental, verificou-se que a **Del/UOP em Poços de Caldas** não possuem espaço físico para a colocação de placas voltaicas no quantitativo necessário para produção total de energia consumida no local.

Portanto, em que pese o fornecimento de energia para a UOP e Delegacia já estar adaptado às necessidades da empresa detentora do monopólio natural na região de **Poços de Caldas (DME Distribuição S/A - DMED - CNPJ 23.664.303/0001-04)**, e que a instalação de placas fotovoltaicas para captação de energia solar não desvincula a necessidade de contratação da empresa **DME Distribuição S/A**, seja para o fornecimento da energia propriamente dita ou de energia complementar, seja para o retorno de eventual energia sobressalente à rede, esta equipe entende que a manutenção da contratação da **DME Distribuição S/A**, para solução da demanda seja a forma mais adequada em termos de celeridade e economia financeira e administrativa para a continuidade do fornecimento de energia elétrica para as Unidades Operacional e Administrativa da PRF em Poços de Caldas.

Ademais, salientamos que a pausa de fornecimento de energia pela **DME Distribuição S/A**, somente ocorre com o pedido de desligamento formalizado pelo usuário. Nesse caso, para que as Unidades Operacionais da PRF prossigam com os serviços prestados pela **DME Distribuição S/A**, basta que seja expedido Empenho dos valores estimados para a contratação, tal como verificado junto de outros órgãos pertencentes à Administração Pública,

Não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural para a localidade ds UOP em **Poços de Caldas** pertencerem a **DME Distribuição S/A**, sendo esta a única empresa a atuar no mercado na localidade.

Entende o parecer PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU da necessidade de atenção ao art. 23, § 4º da Lei 14.133/21. Segundo o artigo elencado:

"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Ainda assim, verificamos contas de particular (SEI 60837123), acerca do mesmo objeto, cuja fatura foi juntado ao processo com os valores cobrados pela concessionária para aferição/conferência dos preços.

Dessa forma, evidencia-se a possibilidade da contratação em tela ocorrer por inexigibilidade de licitação e com vigência por prazo indeterminado.

6. Descrição da solução como um todo

Fornecimento de energia elétrica em rede Baixa Tensão para a **Del/UOP em Poços de Caldas**, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021.

Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

A UOP e a Delegacia em si, as lâmpadas, ar condicionado, computadores, impressoras, telefones, e outros equipamentos são alimentados por energia elétrica, daí sua essencialidade para o desenvolvimento e continuidade das atividades desenvolvidas na UOP.

Cabe ressaltar que esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços.

Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento das Unidade Operacional e Administrativa da **PRF em Poços de Caldas**, que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades.

O enquadramento legal contratação consta no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do município em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório

A partir do contrato gerado deste termo, a SPRF/MG poderá adotar o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Desta forma, justifica-se a escolha do fornecedor através da declaração de exclusividade (SEI 61421676), demonstrando-se que a SPRF/MG pretende contratar a única concessionária habilitada a fornecer energia elétrica no território da Unidade Operacional e Administrativa em Poços de Caldas-MG. (Contrato de Concessão de Distribuição nº 49/99 ANEEL - SEI 61421824)

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Como forma de elucidar o histórico de consumo de energia elétrica da Unidade Operacional atendida pelo **DME Distribuição S/A**, segue um levantamento do último ano de consumo:

--

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A UNIDADE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL EM POÇOS DE CALDAS	
DME DISTRIBUIDORA S/A - DMED - CNPJ 23.664.303/0001-04	
MÊS DE REFERÊNCIA	2023
	CONSUMO / kwh
JANEIRO	1.663
FEVEREIRO	2.505
MARÇO	3.089
ABRIL	1.705
MAIO	992
JUNHO	779
JULHO	628
AGOSTO	558
SETEMBRO	720
OUTUBRO	985
NOVEMBRO	1.011
DEZEMBRO	319
CONSUMO TOTAL (12 MESES)	14.954
MÉDIA CONSUMO MENSAL	1.246,17

Evidencia-se um consumo médio mensal de **1.246,17 kWh** nos últimos doze meses.

O consumo total anual (últimos 12 meses) foi de **14.954 kWh**

Como margem de segurança, a equipe sugere acrescentar a expectativa de consumo 15% superior, em virtude de picos de demanda, resultando num total de **17.197 kWh**.

Tal aumento do consumo justifica-se na previsibilidade do aumento tarifário, pelo aumento no número de servidores na realizações de operações na UOP e pelo possível aumento da área de fiscalização com a possibilidade de instalação do módulo cobertura de fiscalização ou possível aumento (ampliação) da área da unidade operacional com a instalação de algum módulo padrão, visando a melhoria das condições de atendimento ao público e melhoria na prestação de serviços pela PRF.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.214,12

a) Opção 1 - Estimativa baseada no consumo e nos valores pagos no último ano

Como forma de elucidar o histórico de consumo de energia elétrica da Unidade Operacional e Administrativa da PRF em Poços de Caldas, segue um levantamento do último ano (2023):

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A UNIDADE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL EM POÇOS DE CALDAS		
DME DISTRIBUIDORA S/A - DMED - CNPJ 23.664.303/0001-04		
MÊS DE REFERÊNCIA	2023	
	CONSUMO (kWh)	VALOR PAGO (R\$)
JANEIRO (SEI 46592223)	1.663	1.262,17
FEVEREIRO (SEI 46977821)	2.505	2.043,90

MARÇO (SEI 47750968)	3.089	2.535,01
ABRIL (SEI 48197063)	1.705	1.407,69
MAIO (SEI 48847244)	992	838,01
JUNHO (SEI 50995503)	779	669,85
JULHO (SEI 50995667)	628	561,59
AGOSTO (SEI 51024950)	558	487,70
SETEMBRO (SEI 51645309)	720	616,44
OUTUBRO (SEI 52074280)	985	814,56
NOVEMBRO (SEI 53243229)	1.011	843,90
DEZEMBRO (SEI 53250359)	319	279,31
CONSUMO TOTAL 12 MESES	14.954	12.360,13
MÉDIA CONSUMO MENSAL	1.246,17	1.030,01
CONSUMO ESTIMADO 12 MESES (+15%)	17.197	14.214,12

Os dados referenciais foram extraídos das faturas apresentadas pelo **DME Distribuidora S/A**, cujas cópias encontram-se acostadas ao processo 08656.004569/2024-27.

Evidencia-se um valor mensal médio de **R\$ 1.030,01** (um mil, trinta reais e um centavo)

Realizando os cálculos para os últimos 12 meses, estima-se que os custos despendidos com energia elétrica para a Del/UOP alcancem o preço estimado de **R\$ 12.360,13 (doze mil, trezentos e sessenta reais e treze centavos)**.

Como margem de segurança, a equipe sugere acrescentar ao planejamento financeiro a expectativa de consumo 15% superior, em virtude de ajustes tarifários ou picos de demanda, passando o valor estimado para **R\$ 14.214,12 (quatorze mil, duzentos e quatorze reais e doze centavos)**

b) DO VALOR ESTIMADO ADOTADO

Considerando que foi juntado ao processo, a fatura de ente particular Nov/2024 (SEI 60837123), visando a avaliação e conferência dos valores cobrados pela concessionária local.

Considerando que os contratos com a concessionárias são reajustados anualmente, conforme os contratos de concessão da empresas;

Considerando as possíveis variações e picos de consumo das unidades operacionais, mediante realização de operações temáticas ou ampliações das áreas edificadas com instalações dos módulos padrão da PRF.

Considerando que a estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021,

Desta forma, declaramos que os valores estimados da contratação são compatíveis com os valores praticados pelo mercado e estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme tarifas resolução ANEEL 3.412/24 (SEI 61678945)

A justificativa de preços está baseada no art. 7º da IN nº 65, de 2021, no qual os valores comercializados pela futura contratada encontram-se publicados na Tabela vigente dos valores de Energia da DME Distribuição S.A- Resolução ANEEL 3.412 de 19/11 /24 (SEI 61678945), a qual foi devidamente homologada pela ANEEL.

Assim, sugere-se a adoção do valor estimado da contratação de **R\$ 14.214,12 (quatorze mil, duzentos e quatorze reais e doze centavos)**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há parcelamento pois o fornecimento de energia elétrica para a **Del/UOP em Poços de Caldas** dá-se mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela está prevista no Planejamento Anual de Contratações para o exercício financeiro de 2024, conforme DFD 12/2024 (SEI 53599123)

Também está no Planejamento Orçamentário, onde já são previstos gastos com o fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, conforme DDO 71/2024/NUOFI-MG (SEI 61699637)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios a serem alcançados com a contratação em tela, vislumbram-se os seguintes:

- Continuidade dos serviços prestados, com fornecimento de energia elétrica e a viabilização dos trabalhos operacionais, administrativos e atendimento ao público nas diversas unidades administrativas da SPRF/MG.
- Propiciar o desenvolvimento das atividades da Polícia Rodoviária Federal e melhoria da qualidade de vida no trabalho aos servidores e colaboradores da SPRF/MG, bem ainda aos usuários da rodovia.
- Uso racional de energia, promovido por controle e campanhas sob responsabilidade do Gabinete da SPRF/MG e outros setores vinculados.
- Maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente;
- Contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto, já que toda a infraestrutura elétrica existente nas **Del/UOP em Poços de Caldas** já constam instaladas e atendendo às demandas existentes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No Brasil, a energia elétrica é produzida a partir de usinas hidrelétricas ou termelétricas, principalmente. No caso das usinas hidrelétricas, os principais impactos observados são aqueles relacionados à construção de represas, áreas inundadas de populações ribeirinhas, o êxodo dessas famílias, além de impactos na flora e fauna locais.

No caso das termelétricas, seria a grande poluição emanada por estas, que se utilizam de carvão e gás para seu funcionamento, liberando altas quantidades de gases tóxicos na atmosfera e contribuindo para o aumento do efeito estufa. Além disso, as termelétricas utilizam água do lençol freático, rios e mares para o resfriamento de suas caldeiras, aumentando sua temperatura quando da devolução da água à natureza, trazendo consequentes impactos à vida marinha e no ecossistemas dos rios, de uma forma geral.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Como trata-se de serviço contínuo já prestado pela concessionária e necessário ao funcionamento do órgão, os custos já são suportados pela Administração, havendo apenas a necessidade de adequação aos reajustes, que são homologados pela ANEEL

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REGINALDO PEREIRA

Equipe de Apoio



Assinou eletronicamente em 12/12/2024 às 14:20:16.

LEONARDO CRISTELLI

Equipe de Apoio



Assinou eletronicamente em 12/12/2024 às 14:19:38.

DANIEL SOUZA VIEIRA

Equipe de Apoio